

# Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

## Universidades Lusíada

Godinho, Vitória  
Silva, Carolina  
Cruz, Francisca  
Neves, Maria Beatriz

### **Ética nas redes sociais**

<http://hdl.handle.net/11067/7059>  
<https://doi.org/10.34628/yve1-t218>

#### **Metadata**

<b>Issue Date</b>	2023
<b>Type</b>	bookPart

This page was automatically generated in 2023-10-21T13:35:55Z with information provided by the Repository

# 12.

## Ética nas redes sociais

### Ethics in social network

#### VITÓRIA GODINHO

Licenciatura em Serviço Social. Iscte – Instituto Universitário de Lisboa – Portugal.  
vdominguesgodinho1@gmail.com

#### CAROLINA SILVA

Licenciatura em Serviço Social. Iscte – Instituto Universitário de Lisboa – Portugal.  
carolinampsilva1@gmail.com

#### FRANCISCA CRUZ

Licenciatura em Serviço Social. Iscte – Instituto Universitário de Lisboa – Portugal.  
francisca.tcruz@gmail.com

#### MARIA BEATRIZ NEVES

Licenciatura em Serviço Social. Iscte – Instituto Universitário de Lisboa – Portugal.  
beatriz\_neves@live.com.pt  
<https://doi.org/10.34628/yve1-t218>

**Resumo:** Esta comunicação tem como principais objetivos a análise da dimensão ética presente nas redes sociais e a influência que exercem sobre os utilizadores. Considerando a prática profissional do Serviço Social, apresentamos uma sistematização acerca dos desafios profissionais que provêm dessa dimensão. O tipo de metodologia utilizado consistiu na observação e análise das redes sociais mais utilizadas, através de exemplos recentes de situações do mundo offline e que tomaram proporções a nível mundial na esfera online, permitindo que os utilizadores se posicionassem em tempo real sobre as mesmas. As redes sociais originaram novas problemáticas e dilemas éticos, conduzindo a desafios que implicam a formação contínua. A par da evolução tecnológica, comprova-se a necessidade de os Assistentes Sociais estarem presentes, assumindo-se como “embaixadores” do Serviço Social na esfera online. Também a dimensão política da profissão se

revela imprescindível na participação ativa, criação e desenvolvimento de projetos públicos, medidas e legislações futuras.

**Palavras-chave:** redes sociais; serviço social; ética.

***Abstract:** This communication has as its primary objective the analysis of the ethical dimension present in social networks and their influence on users. Considering the professional practice of Social Work, we present a systematisation of the professional challenges from this dimension. The methodology consisted of observation and analysis of the most commonly used social networks through recent situations in the offline world that have taken on global proportions in the online sphere, allowing users to position themselves in real time about them. Social networks have given rise to new problems and ethical dilemmas, leading to challenges that require continuous training. Along with technological evolution, there is evidence of the need for Social Workers to be present, acting as “ambassadors” of Social Work in the online sphere. The political dimension of the profession is also essential in the active participation, creation and development of future public projects, measures and legislation.*

***Keywords:** social network; social work; ethics.*

## Introdução

A presente comunicação consiste num trabalho de observação sobre as redes sociais, especificamente o *Instagram* e o *Twitter*. Devido ao contexto pandémico, a utilização destas plataformas aumentou consideravelmente, dada a diminuição da convivência social presencial e o regime de ensino online, que contribuíram para esse aumento, sendo que as redes apresentaram uma alternativa de minimização dessa ausência. Entre outros, o principal objetivo consistiu na análise da dimensão ética presente nestas redes sociais, assim como, a influência que estas exercem sobre os seus utilizadores.

Até 2020, o espaço online apresentava um reduzido enquadramento legal, sendo que no ano seguinte, através da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, os direitos, liberdades e garantias consagradas na norma jurídica

portuguesa são agora aplicáveis nesta dimensão online (Assembleia da República, 2021). Defende-se a adequação da conduta e do discurso na internet, à semelhança do praticado no espaço público físico (Simões *et al.*, 2020).

Como interações positivas, destacam-se a criação de novos movimentos sociais ou a maior visibilidade dos existentes, como por exemplo o veganismo e a sustentabilidade, bem como a utilização destas plataformas para o desenvolvimento de negócios, envolvimento político por parte dos mais jovens e o contacto com outras culturas e sociedades. Nas negativas, considera-se a propagação de movimentos sociais ou políticos destrutivos da liberdade, difusão de *fake news*, mais homogeneidade derivada da globalização e por último, o vício associado e a decadência da saúde dos utilizadores. Em ambos os tipos de dinâmica, existem outros exemplos igualmente relevantes.

Identificam-se diversas problemáticas, como a falta de ética existente devido à reduzida regulamentação e legislação concreta, a postura desadequada das empresas ou fundadores para com os utilizadores – como por exemplo a privacidade invadida, e a conduta de utilizadores entre si – tendo como exemplos a difamação e o uso indevido de informações.

## Metodologia

Com recurso a uma observação participante como metodologia, comprova-se que as preferências dos utilizadores ditam o seu consumo, principalmente nas redes sociais. Em 2022, a nível mundial, o Facebook lidera a utilização com 74.22 %, seguindo-se o Twitter com 7.9 %, o Pinterest com 6.25 % e o Instagram com 8.21 % (StatCounter Global Stats, 2022). Comparativamente com Portugal, as percentagens revelam outras tendências, lideradas novamente pelo Facebook com 74.57 %, seguido do Instagram com 8.08 %, do Pinterest com 7.24 % e o Twitter com 6.35 % (*idem*, 2022).

Nesta observação, incluiu-se igualmente as Normas da Comunidade de cada plataforma como objeto de análise, e que consideram diversos domínios como a segurança, privacidade, autenticidade e publicidade, repudiando qualquer ação que possa trazer consequências negativas para as redes e os seus utilizadores.

De entre estas redes sociais, considera-se o Twitter como um espaço dedicado ao diálogo público, enquanto o Instagram se destina à inspiração e expressão. Consideram-se como regras específicas do Twitter a proibição da partilha de violência, terrorismo, extremismo violento, exploração sexual de menores, abuso e assédio, conduta de propagação de ódio, suicídio ou automutilação, *media* sensível e de produtos e serviços ilegais ou regulamentados. Para além da segurança, ao nível da privacidade, existe regulamentação face à partilha de informações privadas e nudez não consensual, e ao nível da autenticidade, face ao conteúdo indesejado, manipulação da plataforma, integridade cívica, falsa identidade, direitos autorais e de marcas registadas, terminando com regulamentação acerca da publicidade de terceiros em vídeos (Twitter, 2022). Por sua vez, o Instagram apresenta limite mínimo de idade, fixado nos 13 anos, considerando-se um espaço com autenticidade e destinado à inspiração e expressão, destinado a diferentes culturas, crenças e idades. Relativamente à utilização, o roubo de identidade é penalizado, bem como a divulgação de informações incorretas, fraudes, atividades ilegais, desrespeito pelas Normas da Comunidade, acesso ilegítimo a credenciais ou dados pessoais de outros utilizadores, publicação de informações confidenciais ou que desrespeitem a propriedade intelectual dos restantes usuários. Diretamente relacionado com a dimensão ética, verifica-se um segmento denominado por “As Permissões Que Nos Concedes”, sem as quais não se consegue usufruir do serviço. Entre estas, concede-se uma licença para que o Instagram possa “(...) alojar, utilizar, distribuir, modificar, executar, copiar, reproduzir ou exibir de forma pública, traduzir e criar obras derivadas dos teus conteúdos (...)”, utilizar o nome de utilizador, fotografia de perfil e outras informações cedidas, e possa associar as nossas interações para sugerir anúncios ou contas semelhantes. Por fim, concorda-se que a aplicação descarregue e instale atualizações no nosso dispositivo (Instagram, 2022).

## Resultados

Decorrente da observação realizada, compreende-se que apesar de serem espaços que incentivam a liberdade dos usuários, esta acaba por ser constantemente colocada em causa. A liberdade de expressão é diretamente afetada com

as decisões dos donos destas plataformas, como a recente compra do Twitter por Elon Musk, que demonstra a vulnerabilidade dos direitos dos usuários com a alteração das Normas da Comunidade.

Com sustentação teórica na respectiva revisão de literatura, a Ética emerge da necessidade que a Humanidade evidencia para a própria sobrevivência, o que engloba a garantia dos direitos humanos. O seu princípio primordial consiste na alteridade, sendo esta o respeito pelos outros como seres dignos e livres, transferindo esta orientação moral para a dimensão *online*. As redes assumem atualmente o que Habermas descrevera como pontos de encontro de ideias e preocupações ou interesses comuns de uma sociedade, proporcionando ações coletivas e espaços de discussão (Catarino, 2015:18). Para que a harmonia se mantenha nesta dimensão, é necessário que prevaleça o ideal de moralidade, ou seja, a obrigatoriedade, a obediência, o cumprimento de normas e que estas sejam transversais e aplicáveis a todos os utilizadores.

Nas redes sociais, reconhece-se convergência com diversas correntes de pensamento, nomeadamente a Perspetiva Utilitarista, no sentido em que as dimensões positivas e negativas variam consoante o princípio da utilidade e o princípio de felicidade (Brito, 1990). Em termos de benefícios, considera-se que estes existem com vista à maior felicidade do maior número de indivíduos, como por exemplo o movimento social *The Body Positive*. Contudo, alguns movimentos, baseados na felicidade geral como o seu fim, utilizam meios poucos ortodoxos, saindo da esfera online e materializando-se na realidade quotidiana, causando vários danos colaterais. Comprova-se igualmente a convergência com o Egoísmo Ético ou Normativo, que consiste na prática das ações que se revelam mais vantajosas para cada utilizador, o que provoca a existência diária de conflitos de interesses nas redes. Considerando a perspetiva da Ética do Cuidado, no espaço online também se observam as três dimensões: a íntima – que consiste no cuidado de si mesmo, podendo este ser negligenciado ou beneficiado; a privada – que implica o cuidado dos outros onde as redes se revelaram úteis para a criação e manutenção de vínculos afetivos; e por último, a pública – em que através das redes sociais os indivíduos têm a possibilidade de participar ativamente em movimentos de índole solidário e/ou ambiental. Por último, com a modernidade e a evolução científico-tecnológica, o Princípio da Responsabilidade incentiva a que todos devem viver de modo a assegurar as melhores condições às gerações futuras, e para que tal seja

possível, a evolução tecnológica deve ser controlada e se possível, limitada. Esta conclusão não se assume num sentido crítico destrutivo, mas como sugestão de que, no futuro, essa evolução funcione para o bem de todos e não crie mais problemas sociais.

Desta forma, compreende-se que o agir nas plataformas *online* carece de sentido de dever e responsabilidade assim como no mundo *offline*. Durante o período de observação, que se verificou extenso devido ao tempo de utilização diário destas plataformas, intensificado com o início da pandemia COVID-19, comprova-se a influência que as mesmas exercem no bem-estar e saúde mental, principalmente aquando do período de isolamento. O excesso de informação e a sua periodicidade origina sentimentos intensos como por exemplo sentimentos de revolta, frustração, pânico/medo, impotência e de iniciativa, transversais a grupos identitários presentes nas redes.

## Discussão

Neste âmbito, a intervenção dos Assistentes Sociais não se cinge apenas ao mundo *offline*, até porque atualmente existe uma maior necessidade de literacia digital por parte dos usuários, no sentido de os aconselhar a uma presença online ética. O espaço *online* possibilita a difusão e partilha de valores profissionais, bem como a evolução da identidade profissional aliada ao ativismo. Por outro lado, os Assistentes Sociais devem permanecer alerta durante as intervenções realizadas, visto que os problemas originados na dimensão *online* podem traduzir-se em questões reais. Revela-se fundamental considerar a dimensão ética da prática profissional, tendo em atenção as informações partilhadas e recolhidas através dos canais digitais, utilizando as regulamentações mais atualizadas à data sobre a proteção de dados dos sujeitos de intervenção. Considerando-se a dimensão política da profissão, revela-se imprescindível a presença dos profissionais nesta esfera, para que compreendam as problemáticas inerentes e possam participar ativamente na criação e desenvolvimento de projetos públicos, medidas e legislações futuras. Para além de profissionais, devem considerar que o seu posicionamento pessoal online poderá afetar a visão e identidade do Serviço Social. Esta dimensão originou novas problemáticas sociais e dilemas éticos, conduzindo a diferentes

desafios, o que implica a formação contínua, baseada na atualização de conhecimentos (Body *et al.*, 2017).

Como exemplos concretos, decorrentes da observação realizada, no falecimento de Beatriz Lebre, crime confessado por Rúben Couto, o mundo online assumiu posturas distintas, sendo que por um lado o jovem homicida acabou por ser elogiado em alguns momentos, considerando-se todo o seu passado exemplar e por outro lado, a vítima acabou por ser culpabilizada, através de rumores. Este caso representa a índole machista que perdura, pois as vítimas do sexo feminino são maioritariamente criticadas e postas em causa, enquanto a sociedade tenta atenuar a responsabilidade dos autores dos crimes.

Recorrendo a outro exemplo, o movimento *Black Lives Matter*, com maior ênfase após o assassinato de George Floyd, atingiu maiores proporções por alguns dos seus detalhes, como por exemplo o homicida ser um agente policial em serviço e o vídeo do homicídio se ter tornado viral. A vítima foi igualmente demonizada neste caso, servindo de mote a que outras situações de racismo fossem denunciadas, outras que foram lembradas e o movimento atualmente continua ativo nas redes sociais.

Um outro caso ilustrativo do machismo sistémico, consiste na violação de Mariana Ferrer por André de Camargo Aranha, ilibado sem qualquer sentença, argumentando “estupro culposo”, que consiste na “falta de intenção de estuprar”. A vítima acabou por ser humilhada no julgamento por quatro homens, tendo sido o vídeo do julgamento difundido mundialmente, com a maioria dos utilizadores a favor da mesma, sendo mais um exemplo de vitimização secundária.

Por último, as *fake news* caracterizam o percurso de Donald Trump enquanto Presidente dos Estados Unidos da América. E com a vitória de Joe Biden, observou-se uma manifestação de Trump na rede social Twitter. Contudo, 2/3 dos tweets partilhados por este durante o processo eleitoral foram removidos da rede, e os restantes ficaram sob o aviso “Esta alegação sobre fraude eleitoral é contestada”, sendo este um mecanismo da mesma de fazer prevalecer as Normas da Comunidade vigentes. Este utilizou a plataforma para partilhar desinformação e discurso de ódio. Com a recente entrada de Elon Musk, Donald Trump que fora banido por estes discursos, poderá reintegrar a plataforma como qualquer outro utilizador do Twitter.



Com base na premissa “A liberdade termina quando começa a do outro”, reforça-se a ideia inicial da reduzida ética presente nas redes, principalmente quando diariamente se assiste a exemplos como os mencionados anteriormente. Neste âmbito, comprova-se a importância da presença assídua de entidades reguladoras exclusivamente destinadas às redes sociais. Estas entidades não devem condicionar a liberdade de expressão dos utilizadores, apenas controlar a dispersão de ódio, violência, intolerância ou outros comportamentos destrutivos.

A dimensão ética deveria constituir assunto de discussão, informação e educação, em que todos os utilizadores seriam sensibilizados para melhores práticas digitais. Estas práticas seriam de carácter transversal, em que o sentido de responsabilidade seria intrínseco a cada indivíduo, conduzindo a uma participação coerente. Conclui-se que a utilização das redes sociais se torna indissociável da ética. Assim como no mundo *offline*, na esfera *online* o confronto diário com dilemas éticos exige reflexão. Desta distingue-se que é possível estar nas redes sociais e atuar involuntariamente, ou transformar a presença em participação voluntária.

Considerando o Instagram e o Twitter como plataformas de maior ativismo e o Facebook como uma rede mais familiar, com esta comunicação, pretende-se evidenciar que a utilização destas ultrapassa análise de tendências e dados estatísticos, englobando os mais diversos direitos humanos, devendo-se assim refletir sobre que princípios e valores morais motivam a participação online.

## Referências

- Assembleia da República (2021). Lei nº 27/2021 de 17 de maio. Diário da República 1.ª Série, 95 (maio). <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2021-164870244>.
- Body, J. & Dominelli, L. (2017), “Social Media and Social Work: The Challenges of a New Ethical Space”, *Australian Social Work*, 70 (2), pp. 172-184. <https://doi.org/10.1080/0312407X.2016.1224907>.
- Brito, J. S. (1990). O Princípio da Utilidade, Razão e Direito, *Filosofia*, IV nº 1/2, pp. 33-51.
- Catarino, G. (2015). Redes sociais: responsabilidade, reserva e comportamento”, em António Pedro Barbas Homem e Edgar Tabor da Lopes (org.), *Ética e Redes Sociais*, Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, pp. 17-20.

- Instagram (2022). *Térmos de Utilização*. Consultado a 19 de setembro de 2020. <https://help.instagram.com/581066165581870>.
- Simões, R. B. & Camponez, C. (2020). Participação Online e Conteúdo Ofensivo: Limites Ético-legais da Liberdade de Expressão nas Redes Sociais. Em Simões, R. B., Marques, B. M. & Figueira, J. (Eds.), *Media, Informação e Literacia: rumos e perspectivas* (pp. 21-50). <https://doi.org/10.14195/978-989-26-1891-3>.
- StatCounter Global Stats (2022). *Social Media Stats*. Consultado a 19 de setembro de 2022. <https://gs.statcounter.com/social-media-stats>.
- Twitter (2022). *As Regras do Twitter*. Consultado a 19 de setembro de 2022. <https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/twitter-rules>